ATA DA 1103ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Rodrigo Bianchini (INEA), Mona Rotolo Mançano (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEICS), Fernanda Corrêa Giambroni (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Milton Nazareno Neves, suplente do CREA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070022/000959/2022 – PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada – LAU nº INEA/INEA/COOEAMPT/3982/2023, da COOEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Ambiental Unificada – LAU para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos granéis sólidos diversos, não perigosos e perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 34.162,64 m², denominadas Glebas 2, 3 e 9, localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, 5º Distrito, município de São João da Barra. O prazo de validade da Licença Ambiental Unificada – LAU deve ser de 10 (dez) anos. Na oportunidade, a CECA também determina ao INEA que inclua nas condicionantes da Licença Ambiental o seguinte: "Atender à DZ-056.R3 – Diretriz para realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA n° 21, de 07/05/2010, publicada no DOERJ de 14/05/2010, apresentando anualmente o relatório ao INEA. **3) PROCESSO SEI-070002/002912/2022 – TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº 001/2024, GERLIM/DILAM/INEA, a CECA, confiando na posição técnica afiançada pelo INEA, uma vez que a área técnica assumiu total responsabilidade pelas informações e posicionamento, delibera, por unanimidade, pela expedição da renovação da LOR nº IN039450 e Averbações nº AVB003991 e nº AVB004179 para as atividades de operação portuária de embarque, desembarque e armazenamento de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, granéis sólidos e líquidos, produtos perigosos, materiais de apoio offshore e cargas gerais e atuar como base de apoio para efetuar pequenos reparos navais no interior de embarcações, para desembarque e gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes líquidos gerados a bordo de embarcações e em plataformas offshore, utilizando todas as instalações situadas entre os cabeços nº 190 e nº 220 do Terminal de São Cristóvão e o Armazéns números 7, 8, 11, 12, 13 e 14, o anexo do armazém nº 12, os pátios nº 8/9 e 9, do cais da Gamboa, concomitantemente com o gerenciamento de áreas contaminadas, localizada na Avenida Rio de Janeiro nº 292, Caju, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença é estabelecido em 6 anos, em alinhamento com as recomendações do INEA e os requerimentos do SELCA. Na oportunidade, a CECA determina ao INEA que oficie o cartório para averbação do RGI a respeito da contaminação da área. Durante a discussão para estabelecimento do prazo de vigência da LOR é solicitado o cronograma de recuperação ambiental, conforme cita o artigo 29 do SELCA. Como o mesmo não estava disponível digitalmente e a área técnica garantiu que antes de 6 anos a empresa não conseguiria recuperar a área, é deliberado o prazo máximo de 6 anos A respeito da Análise do Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº 001/2024 pela GERLIM/DILAM/INEA, o INEA destaca que as

condições de validade da licença e o acompanhamento contínuo são instrumentos suficientes e adequados para garantir que a empresa continue atuando nas atividades de descontaminação do solo durante a vigência da LOR. A DIPOS se compromete a apresentar manifestação técnica que garanta o posicionamento do corpo técnico da DILAM. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.